

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 855/2003.

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais e dá
outras providências.

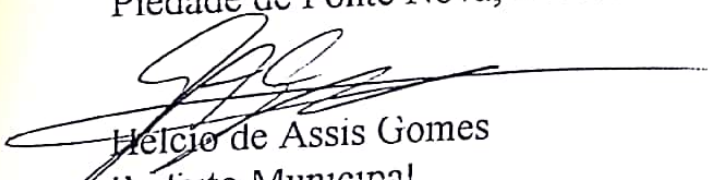
A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

At. 1º - Fica concedido aos servidores municipais, a título de revisão geral anual, um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos mensais.

At. 2º - Nos termos do artigo 40 , § 8º , da Constituição Federal o reajuste a que se refere o artigo anterior, será estendido aos servidores inativos na mesma proporção.

At. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2003.

Piedade de Ponte Nova, 25 de abril de 2003.


Helcio de Assis Gomes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000

CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146

e-mail: pmp@pontenet.com.br - HomePage: www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 855/2003.

Reajusta os vencimentos dos servidores municipais e dá outras providências.

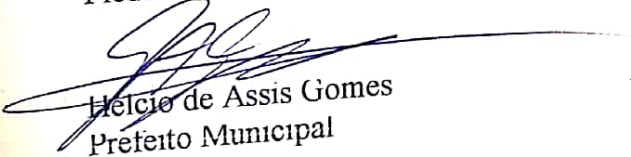
A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte lei:

At. 1º - Fica concedido aos servidores municipais, a título de revisão geral anual, um reajuste de 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos mensais.

At. 2º - Nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal o reajuste a que se refere o artigo anterior, será estendido aos servidores inativos na mesma proporção.

At. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2003.

Piedade de Ponte Nova, 25 de abril de 2003.


Helcio de Assis Gomes
Prefeito Municipal